



RESOLUÇÃO SMU n.º 001, de 15 de janeiro de 2026.

Disciplina o cadastramento/recadastramento das gratuidades previstas na legislação municipal, visando à sua inserção no sistema de controle eletrônico de bilhetagem implantado pelo Município de Mauá em seu Sistema de Transporte Coletivo.

CAIO DE ARAÚJO CARVALHO, Secretário de Mobilidade Urbana de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 676/2015, RESOLVE:

Art.1º Tem direito à utilização do transporte coletivo municipal sem ônus, na forma da legislação, os seguintes usuários:

- I – pessoas com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - os distribuidores de correspondência postal ou telegráfica a serviço e fardados;
- III - aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal a serviço e fardado;
- IV - aos integrantes da Guarda Infanto-Juvenil e dos Bombeiros Mirins; a serviço e fardado;
- V - às pessoas com deficiências, portadores do vírus HIV-AIDS, Renais Crônicos, portadores de Câncer.

Parágrafo único. Não terão direito à gratuidade acima prevista os usuários que sejam beneficiários do vale transporte.

Art. 2º Para a obtenção do benefício de que trata o artigo 1º, desta Resolução, os usuários deverão proceder ao prévio cadastramento/recadastramento junto à Loja BusFácil, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade Original;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência no Município de Mauá, conforme instrução anexa, em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais ou cônjuge;
- IV – Carteira de Trabalho (física ou digital) atualizada e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), comprovando a inexistência de vínculo empregatício, nos casos previstos nos incisos I e V do artigo 1º;

§ 1º A entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo, deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença deste, oportunidade em que será providenciada a fotografia digitalizada, captura da biometria digital, facial e outra disponibilidade tecnológica que seja necessária.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

§ 2º Todos os documentos apresentados devem ser originais e os impressos devidamente preenchidos e assinados pelo requerente.

Art. 3º Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar a documentação prevista no art. 2º desta Resolução, na Loja BusFácil, situada no piso superior do Shopping Nova Estação - Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá, SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00 às 18h00.

Art. 4º Os pedidos de cadastramento para o benefício da gratuidade serão recebidos durante todo o ano.

§ 1º Durante todo o período do recadastramento, a Secretaria de Mobilidade Urbana disponibilizará, às expensas do sistema, profissional perito médico a fim de avaliar os requerentes que pleiteiam o benefício em decorrência de seu estado de saúde e atestar as condições clínicas que o autorizam.

Art.5º Para os novos cadastrados será emitido Cartão Eletrônico que dá direito ao benefício.

§ 1º O Cartão Eletrônico eventualmente utilizado no ano anterior, será mantido em posse do requerente, apresentado na ocasião do recadastramento e reutilizado.

§ 2º A Concessão de segunda via do Cartão será feita mediante o pagamento do valor de 10 (dez) tarifas vigentes, exceto em caso de roubo/furto, comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 3º Para a retirada do Cartão, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o "Termo de Recebimento e Uso do Cartão".

Art.6º O Cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

Art.7º O Uso indevido do Cartão, implicará bloqueio imediato e nas seguintes penalidades.

§ 1º A cada ocorrência:

I - primeira ocorrência: suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias e pagamento de valor correspondente a segunda via;

II - reincidência: suspensão por um ano da utilização do benefício e pagamento de valor correspondente a segunda via;

III - nova reincidência: perda definitiva do benefício no Sistema de Transporte Público Municipal.

§ 2º No caso de 3 (três) solicitações de segundas vias por perda, o beneficiário também terá seu cartão suspenso.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Art.08 Constatado o uso indevido do Cartão, a concessionária deverá efetuar o bloqueio do mesmo e informar por escrito a Secretaria de Mobilidade Urbana, juntando todos os relatórios operacionais e da fiscalização que comprovem o uso indevido.

§ 1º O beneficiário será notificado da irregularidade cometida e terá direito à ampla defesa, através de recurso administrativo dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana, na sede da Secretaria, sito a Rua Vitorino Dell'Antonia, nº 271, Vila Noêmia, Mauá, SP, de segunda a sexta-feira das 08:00 hs. às 16:00 hs., no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação.

§ 2º Em caso da não apresentação de recurso ou de seu indeferimento, o Secretário aplicará a penalidade cabível, notificando o beneficiário e a empresa concessionária de sua decisão.

§ 3º Em caso de Deferimento, o beneficiário e a empresa concessionária serão notificados, devendo o beneficiário comparecer a Loja BusFácil, para efetuar o desbloqueio do Cartão.

§ 4º Depois de cumpridos os prazos de suspensão, conforme o caso, o beneficiário deverá comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio, ocasião que será cobrada 10 (dez) tarifas integrais vigentes.

Art.09 Na eventual perda, furto ou roubo do cartão, deverá o beneficiário comunicar imediatamente o fato a Loja BusFácil, pelos canais de comunicação disponibilizados oportunamente, com a apresentação do Boletim de Ocorrência.

Art.10 É facultado à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar diligências, quando julgar necessário, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, em 15 de janeiro de 2026.


CAIO DE ARAUJO CARVALHO

Secretário de Mobilidade Urbana



FOLHA DE INFORMAÇÃO

COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA ISENÇÃO TARIFÁRIA

Os comprovantes de endereço para Isenção Tarifária devem estar dentro da validade de 03 (três) meses. Precisam ter nome, endereço (Mauá) e data. Serão aceitos: conta de água, conta de luz, conta de telefone, fatura de cartão, cobranças de loja, internet, TV a cabo, correspondência bancária e carnê de IPTU. Precisam estar em nome do paciente, dos pais ou responsáveis legais. Serão aceitos em nome do cônjuge, acompanhados da certidão de casamento ou certidão de união estável. Os comprovantes em nome do responsável legal deverão ser encaminhados com a Certidão de Curatela (interdição) ou Termo de Guarda (judicial). O Termo de Guarda referente aos menores quando for temporário obrigatoriamente deverá estar na validade. Os pacientes em situação de rua: será aceita a declaração atual do Centro POP informando a situação do paciente e será válido o endereço dessa instituição, bem como os adultos ou crianças institucionalizados em abrigos, asilos, casa de recuperação para dependentes químicos e etc. Ambos os endereços desses locais precisam ser no Município (Mauá). Já os pacientes residentes em área de ocupação irregular onde não há entrega de correspondência deverão providenciar cópia do cartão de atendimento da UBS do bairro onde residem, e aguardar a diligência que será efetuada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público). Nos casos comprovados será emitida uma autorização encaminhada à Loja BusFácil. A Isenção Tarifária avisará o Serviço Social para liberar o paciente para agendamento de retirada ou renovação do cartão. Os casos em que não for constatada Área de Ocupação Irregular ou os casos em que a área de ocupação informada é uma área que recebe correspondência serão negados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público), devendo ser enviado o comprovante comum como os demais pacientes.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA ESTUDANTE

Os comprovantes de endereço devem estar dentro da validade de 03 (três) meses, precisam ter nome, endereço e data. São aceitos: conta de água, conta de luz, conta de telefone, fatura de cartão de crédito, cobranças de loja, internet, IV a Cabo, correspondência bancária e carnê de IPIU. Devem estar em nome do beneficiário ou do responsável legal. Serão aceitos em nome do cônjuge, acompanhados da certidão de casamento ou certidão de união estável. Os comprovantes em nome do responsável legal deverão ser encaminhados com a certidão de Curatela (interdição) ou Termo de Guarda (judicial). Os estudantes em situação de rua: será aceita a declaração anual do Centro POP informando a situação do estudante e será válido o endereço desta instituição, bem como os alunos institucionalizados em abrigos, asilos, casa de recuperação para dependentes químicos e etc. Os residentes em área de ocupação irregular onde não há entrega de correspondência deverão providenciar cópia do cartão de atendimento da UBS do bairro onde residem, e aguardar a diligência que será efetuada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público). Nos casos comprovados será emitida uma autorização e encaminhada para a Loja BusFácil. Os casos em que não for constatada Área de Ocupação Irregular ou os casos em que a área de ocupação informada é uma área que recebe correspondência serão negados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público), devendo ser enviado o comprovante comum como os demais.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA SÊNIOR

Os comprovantes de endereço devem estar dentro da validade de 03 (três) meses, precisam ter nome, endereço e data. São aceitos: conta de água, conta de luz, conta de telefone, fatura de cartão de crédito, cobranças de loja, internet, TV a Cabo, correspondência bancária e carnê de IPTU. Devem estar em nome do beneficiário ou do responsável legal. Serão aceitos em nome do cônjuge, acompanhados da certidão de casamento ou certidão de união estável. Os comprovantes em nome do responsável legal deverão ser encaminhados com a certidão de Curatela (interdição) ou Termo de Guarda (judicial). Os munícipes em situação de rua: será aceita a declaração anual do Centro POP informando a situação do mesmo e será válido o endereço desta instituição, bem como os munícipes institucionalizados em abrigos, asilos, casa de recuperação para dependentes químicos e etc. Os residentes em área de ocupação irregular onde não há entrega de correspondência deverão providenciar cópia do cartão de atendimento da UBS do bairro onde residem, e aguardar a diligência que será efetuada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público). Nos casos comprovados será emitida uma autorização e encaminhada para a Loja BusFácil. Os casos em que não for constatada Área de Ocupação Irregular ou os casos em que a área de ocupação informada é uma área que recebe correspondência serão negados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público), devendo ser enviado o comprovante comum como os demais.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA VALE TRANSPORTE SOCIAL

Os comprovantes de endereço devem estar dentro da validade de 03 (três) meses, precisam ter nome, endereço e data. São aceitos: conta de água, conta de luz, conta de telefone, fatura de cartão de crédito, cobranças de loja, internet, TV a Cabo, correspondência bancária e carnê de IPTU. Devem estar em nome do beneficiário ou do responsável legal. Serão aceitos em nome do cônjuge, acompanhados da certidão de casamento ou certidão de união estável. Os comprovantes em nome do responsável legal deverão ser encaminhados com a certidão de Curatela (interdição) ou Termo de Guarda (judicial). Os munícipes em situação de rua: será aceita a declaração anual do Centro POP informando a situação do mesmo e será válido o endereço desta instituição, bem como os munícipes institucionalizados em abrigos, asilos, casa de recuperação para dependentes químicos e etc. Os residentes em área de ocupação irregular onde não há entrega de correspondência deverão providenciar cópia do cartão de atendimento da UBS do bairro onde residem, e aguardar a diligência que será efetuada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público). Nos casos comprovados será emitida uma autorização e encaminhada para a Loja BusFácil. Os casos em que não for constatada Área de Ocupação Irregular ou os casos em que a área de ocupação informada é uma área que recebe correspondência serão negados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (Departamento de Transporte Público), devendo ser enviado o comprovante comum como os demais.